



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

De 21 de Janeiro de 2020.

“Isenta da taxa para requerimento de jazigo funcionários municipais efetivos, ativos e inativos e comissionados da ativa, que recebam até 03 (três) salários mínimos”.

O Vereador **ROBSON FERNANDES E SILVA**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo funcionário público Municipal efetivo, que esteja ativo ou inativo, e aos funcionários que ocupem cargos comissionados, que estejam na ativa, fica isento de pagamento da taxa de jazigo, aqueles que recebam até 03 (três) salários.

§ 1º - Para que possa receber a isenção, no ato do requerimento, deverá ser comprovado o vínculo do funcionário, através de Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município;

§ 2º - A isenção será exclusiva ao funcionário público municipal, não se estendendo a nenhum familiar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,
Em, 21 de Janeiro de 2020.

ROBSON FERNANDES E SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura para fins de isenção do de pagamento da taxa de requerimento de jazigo aos funcionários municipais efetivos, ativos e inativos, e comissionados da ativa, tendo em vista a imensa maioria dos funcionários Públicos Municipais, após os devidos descontos receberem menos de 03 (três) salários mínimos, sendo esta as vezes a única renda familiar, ficando a família impossibilitada de pagar a referida taxa.

Diante da justificativa acima apresentada, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinheiros – ES, 21 de Janeiro 2020.

ROBSON FERNANDES E SILVA

Vereador